



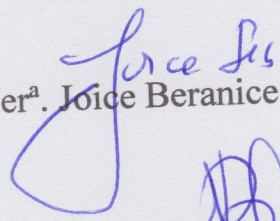
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

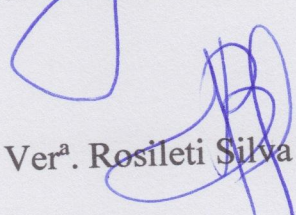
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

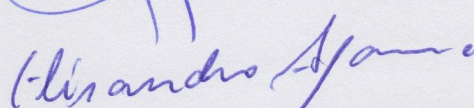
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 24 de agosto de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI Nº 075/2026: ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

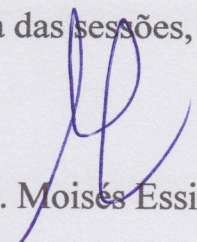
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

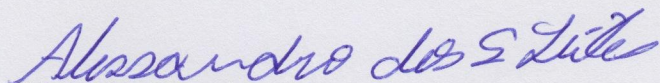
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

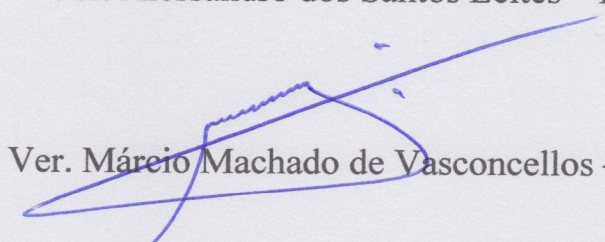
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 24 de agosto de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 075/2026: ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 22 e última
discussão em votação, por unanimidade
Em 24 de agosto de 2026

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 075/2026

**ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal
de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município)

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$
100.000,00 (cem mil reais)

0702.1030104062.171 – MANUTENÇÃO DO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 75.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso o auxílio recebido do Fundo Estadual de Saúde
(FES) Portaria SES 348/2026 no valor.....R\$ 100.000,00

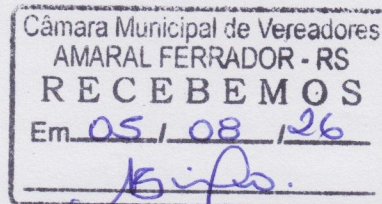
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal



Protocolo nº 015/26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais) referente ao recurso recebido do Fundo Estadual da Saúde Portaria SES 348/2026 – Emenda do Deputado Marcos Vinícius para custeio em Atenção Básica.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL, em 04 de agosto de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO: 182/2026

DE: Saúde

PARA: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Abertura de Crédito

Prezados,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio do presente solicitar a alteração no orçamento no valor de R\$ 100.000,00, referente EMENDA ESTADUAL P/ CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA-AMARAL FERRADOR. PT SES 348/2026.

EMENDA ESTADUAL P/ CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA-AMARAL FERRADOR.PT SES 348/	Valor do Credito
3.3.90.39- MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P.F 3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMOVEIS	R\$ 25.000,00

Atenciosamente,

Amaral Ferrador, 27 de julho de 2026.

Jardel Borges
Secretaria Municipal de Saúde
Jardel Borges de Vargas
Portaria 15.283

Praça 04 de Maio nº 16 – Centro – Cep: 96635-000
Fone: (51) 3670 1811 – (51) 3670 1812
e-mail: saude@amaralferrador.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS DO EXERCÍCIO DE 2026 (LOA Nº 16.402/2025)
DESTINADAS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA APS E DA RAPS
INCISOS I E VII DO ART. 1º DA PORTARIA SES Nº 348/2026

DADOS DO PROPONENTE

Município: AMARAL FERRADOR
CNPJ: 90.152.299/0001-92
Representante legal: RONIVAN FONTOURA BRAGA
Telefone: (51) 3670-1800
E-mail: gabinete@amaralferrador.rs.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Número da Emenda Parlamentar: 2025
Deputado(a) Estadual: Marcus Vinícius
Partido: PP
Destinação da emenda: Custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS)
Valor total da emenda: R\$ 100.000,00
Projeto: AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - EP
Subtítulo: EP 2025-ATENCAO BASICA-AMARAL FERRADOR

É de responsabilidade da entidade beneficiada realizar a análise integral da emenda parlamentar no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, (<https://ww4.al.rs.gov.br/proposicao/PL/350/2025>) a fim de verificar a compatibilidade do objeto e da destinação dos recursos com as diretrizes e requisitos estabelecidos para o Plano de Trabalho Simplificado de Custeio da APS e da RAPS, sendo de sua exclusiva responsabilidade o enquadramento adequado da proposta, conforme o art. 3º da Portaria SES nº 348/2026.

OBJETIVOS

Qualificação e fortalecimento dos serviços de APS, seguindo os preceitos da Política Nacional de Atenção Básica

- () Estrutura e manutenção do serviço (UBS)
() Ambiência e Logística
(X) Gestão de Insumos e Materiais de Apoio
() Qualificação e Educação Permanente do Trabalho
() Ações de Saúde no Território

JUSTIFICATIVA - por extenso parágrafo curto

Justifique a ação contemplando diagnóstico situacional resumido, dados epidemiológicos ou assistenciais, necessidades identificadas e relação com indicadores municipais/regionais.
O Município de Amaral Ferrador possui população estimada em 5,3 mil habitantes e característica predominantemente rural, com aproximadamente 3,6 mil moradores residentes na zona rural, o que amplia a necessidade de manutenção contínua da capacidade operacional da Atenção Primária à Saúde para garantir acesso e continuidade do cuidado. Considerando que a APS constitui a principal porta de entrada do SUS e é monitorada por indicadores de acesso e desempenho assistencial, identificou-se a necessidade de reforço no custeio de insumos e materiais de apoio, bem como de despesas com combustíveis para suporte às atividades das equipes e deslocamentos no território. A aplicação do recurso contribuirá para qualificar os atendimentos, assegurar regularidade na oferta dos serviços e fortalecer a resolutividade da rede municipal aos usuários do SUS.

PÚBLICO-ALVO

- (X) Usuários do serviço

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO
EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS DO EXERCÍCIO DE 2026 (LOA Nº 16.402/2025)
DESTINADAS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA APS E DA RAPS
INCISOS I E VII DO ART. 1º DA PORTARIA SES Nº 348/2026

- () Profissionais de saúde
() Gestores de saúde
() Outros: descrever

POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes às emendas parlamentares estaduais destinadas ao custeio de serviços municipais de saúde (APS e RAPS) devem ser utilizados pelos municípios exclusivamente para ações no âmbito de atuação destes serviços (de acordo com a destinação da emenda), para despesas de manutenção de equipamentos e serviços de saúde, compra de insumos, ações de comunicação e educação em saúde, além das despesas correntes. Fica vedada a utilização dos recursos para pagamento de folha de pessoal, inclusive remuneração, vantagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas decorrentes de vínculo funcional ou contratual.

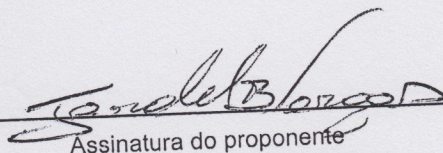
IDENTIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Natureza da despesa	Valor destinado (R\$)	% do valor da emenda
Insumos	R\$ 75.000,00	75,00%
Comunicação e Educação em Saúde	R\$ 0,00	0,00%
Manutenção de equipamentos e serviços*	R\$ 0,00	0,00%
Despesas correntes de manutenção e funcionamento do serviço, abrangendo água, energia elétrica, aluguel e combustíveis**	R\$ 25.000,00	25,00%
Valor Total	R\$ 100.000,00	100,00%

*excetua-se aquisição de bens permanentes, ampliações e/ou reformas estruturais.

** vedado pagamento de folha de pessoal, inclusive remuneração, vantagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas decorrentes de vínculo funcional ou contratual.

DECLARO que os recursos adicionais eventualmente necessários à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho correrão à conta do Município, a título de contrapartida.


Assinatura do proponente
(Prefeito ou Secretário de Saúde)

Data e local: AMARAL FERRADOR, 15 de junho de 2026.

Código de conferência do documento: SESRS-EP-PDF-2026-2025-000289

Hash de conferência dos dados: 8C37555025EC291637AD82B47836D48E

Documento gerado eletronicamente pelo Sistema de Emendas Parlamentares da SES/RS para assinatura externa e posterior envio do PDF assinado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 348/2026

Autoriza e define a forma do repasse de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Estado do Rio Grande do Sul, bem como estabelece as regras para sua aplicação. (SEI nº 26/2000-9010922-2).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, Lei Estadual nº 16.159, de 22 de julho de 2024;
- a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, Lei Estadual nº 16.402, de 11 de dezembro de 2025;
- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e o Decreto Estadual nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, em decorrência da adesão ao regime de recuperação fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e nas ADI nºs 7688, 7695 e 7697;
- a Lei Complementar nº 210/2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- o Decreto nº 58.394/2025, que institui o Sistema Estadual de Gestão de Instrumentos de Repasse Federal e o Sistema Estadual de Gestão de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;
- a Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- a Portaria SES/RS nº 400/2016, que dispõe sobre as transferências realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), quando o objeto se referir a equipamentos, veículos e obras, e suas alterações;
- a Portaria SES/RS nº 307/2025, que regulamenta a prestação de contas no Relatório de Gestão Municipal de Saúde;
- a essencialidade dos serviços de saúde e a destinação dos recursos das emendas parlamentares para a qualificação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026 do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os destinatários e valores



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

indicados no anexo único, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria, para aplicação nos seguintes fins:

- I – custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS);
- II – investimento em equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS);
- III – custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde;
- IV – investimento em equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar os serviços da Atenção Especializada;
- V – investimento em veículo para transporte sanitário eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo;
- VI – investimento em equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar a Rede de Urgência e Emergência (RUE);
- VII – custeio dos serviços da Rede Psicossocial;
- VIII – investimento em equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar a Rede Psicossocial;
- IX – custeio dos serviços da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PCD);
- X – investimento em equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PCD);
- XI – investimento em obras, equipamentos e/ou mobiliários, visando qualificar os serviços de Atenção Integral à Prevenção às Doenças Infectocontagiosas;
- XII – investimento em veículo, visando qualificar os serviços da Vigilância Ambiental.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos aos beneficiários por meio dos seguintes instrumentos:

- I – portaria da Secretaria Estadual da Saúde - SES, para transferência pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos recursos destinados ao custeio ou investimento em unidades de saúde, aquisição de veículos e apoio a hospitais sob gestão municipal;
- II – termo aditivo ou apostilamento aos contratos de prestação de serviços, para transferência de recursos a estabelecimentos de saúde contratualizados com o Estado, destinados ao custeio de serviços de média e alta complexidade;
- III – convênio ou instrumento congênere, nas hipóteses não tratadas pelos incisos I e II, quando não houver vínculo contratual prévio com o Estado.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar o objeto e as especificidades definidas nas Emendas Parlamentares Estaduais indicadas no anexo único.

§ 1º A íntegra das emendas poderá ser consultada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/proposicao/PL/350/2025>).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º Nos casos de convênio, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 56.939/2023, que institui o sistema de monitoramento de convênios administrativos.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata essa portaria deverão ser movimentados em conta corrente específica, em instituição financeira oficial.

Art. 4º As emendas parlamentares estaduais destinadas a investimentos dependerão de prévio cadastramento de proposta no Sistema de Propostas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (<https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>).

§ 1º O plano de trabalho apresentado pelo destinatário da emenda parlamentar será submetido à aprovação pela área técnica da Secretaria Estadual da Saúde competente, conforme as orientações emitidas no sítio eletrônico da SES (<https://saude.rs.gov.br/ageplan-emendas-parlamentares>).

§ 2º A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação técnica do respectivo plano de trabalho.

Art. 5º É obrigatório que todos os veículos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul contenham o logotipo do Governo do Estado afixado em local visível, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual da Saúde (<https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>).

§ 1º Os veículos de que trata o caput deverão ser novos (zero quilômetro), sendo vedada a aquisição de veículos usados.

§ 2º A guarda, a manutenção, o uso e a destinação dos bens serão de responsabilidade do ente beneficiário, que deverá assegurar a destinação ao Sistema Único de Saúde e observar as normas técnicas, a legislação vigente e os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes.

Art. 6º As transferências de recursos para custeio, a serem formalizadas por termos aditivos aos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Estado por intermédio da Secretaria da Saúde, serão condicionadas à apresentação prévia de plano de trabalho (plano operativo) pelos beneficiários indicados nas emendas parlamentares, a ser aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O monitoramento da aplicação e a prestação de contas da execução dos recursos se dará nos termos do respectivo contrato.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos por portaria de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal.

§ 1º Nos repasses efetuados na modalidade de transferência Fundo a Fundo destinados ao custeio de hospitais sob gestão municipal, a instituição beneficiada deverá anexar ao Relatório de Gestão Municipal o respectivo plano de trabalho (plano operativo), conforme disposto na Portaria SES nº 307 de 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º Aos recursos repassados para investimento aplicam-se as regras previstas na Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, na Portaria SES nº 307/2025 e na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, especialmente no que se refere à execução e à prestação de contas.

Art. 8º O prazo para a aplicação dos recursos será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data do repasse, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, a critério da gestão estadual.

Parágrafo único. Os municípios deverão repassar os recursos às entidades privadas sem fins lucrativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, sob pena de devolução dos valores.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive aqueles relativos a servidores ativos e inativos, pensionistas, bem como para o pagamento de dívidas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FAGUNDES,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - PORTARIA SES Nº 348/2026

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL		DESTINATÁRIO	VALOR EM R\$	INCISO DO ARTIGO 2º DA PORTARIA
ACEGUA	EP	90	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ACEGUA	EP	1295	ATENCAO BASICA	100.000,00	II - Investimentos APS
ACEGUA	EP	1509	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
AGUDO	EP	2459	HOSPITAL AGUDO	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
AJURICABA	EP	53	HOSPITAL AJURICABA	100.000,00	IV - Investimento Atenção Especializada
ALECRIM	EP	199	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALECRIM	EP	768	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALECRIM	EP	1867	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALEGRETE	EP	651	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALEGRETE	EP	693	SANTA CASA	100.000,00	IV - Investimento Atenção Especializada
ALEGRETE	EP	725	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALEGRETE	EP	875	SANTA CASA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALEGRETE	EP	978	SANTA CASA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALEGRETE	EP	1235	SANTA CASA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ALEGRETE	EP	1319	SANTA CASA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALEGRETE	EP	1605	SANTA CASA	250.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALEGRETE	EP	2146	SANTA CASA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALEGRIA	EP	106	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ALEGRIA	EP	1370	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ALPESTRE	EP	1731	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ALTO FELIZ	EP	273	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALTO FELIZ	EP	1887	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALTO FELIZ	EP	2199	ATENCAO BASICA	150.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	295	ATENCAO BASICA	100.000,00	II - Investimentos APS
ALVORADA	EP	524	ATENCAO BASICA	300.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	831	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	835	HOSPITAL ALVORADA	900.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ALVORADA	EP	1059	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	1256	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ALVORADA	EP	1317	HOSPITAL ALVORADA	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ALVORADA	EP	1424	HOSPITAL ALVORADA	100.000,00	IV - Investimento Atenção Especializada
ALVORADA	EP	1600	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	1648	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ALVORADA	EP	2345	HOSPITAL ALVORADA	100.000,00	IV - Investimento Atenção Especializada
ALVORADA	EP	2445	CRAIP	200.000,00	XI - Investimento INFECTOCONTAGIOSAS
AMARAL FERRADOR	EP	124	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOSE	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
AMARAL FERRADOR	EP	2025	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
AMETISTA DO SUL	EP	945 (*)	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO GABRIEL	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ANTA GORDA	EP	1160	HOSPITAL BENEFICENTE PADRE CATELLI	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ANTONIO PRADO	EP	279	HOSPITAL SAO JOSE	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ANTONIO PRADO	EP	1225	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ANTONIO PRADO	EP	1468	HOSPITAL SAO JOSE	100.000,00	III - Custeio Atenção Especializada
ARARICA	EP	526	ATENCAO BASICA	150.000,00	I - Custeio APS
ARARICA	EP	728	ATENCAO BASICA	100.000,00	I - Custeio APS
ARARICA	EP	1644	TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO	100.000,00	V - Investimento Transporte Sanitário
ARATIBA	EP	2180	ATENCAO BASICA	100.000,00	II - Investimentos APS